ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Conservação e Restauração

Termo de Compromisso IEPHA/DCR nº. 143209373/2026

Belo Horizonte, 29 de junho de 2026.

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO E REPASSE A PREFEITURA, MUNICÍPIOS MINEIROS, ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO - SECULT, E DO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA/MG, E O BENEFICIÁRIO ABAIXO IDENTIFICADO, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

1 - DO AGENTE FINANCEIRO:

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO - Secult**, a seguir denominada SECRETARIA, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – Edifício Gerais, 11º andar, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ no 19.138.890/0001-20, neste ato representando seu titular, a Subsecretária de Estado de Cultura de Minas Gerais, **Maristela Rangel Paes**, e por intermédio do **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS, CNPJ: 16.625.196/0001-40**, com sede na Praça da Liberdade, nº. 470, bairro Funcionários, CEP: 30.140-010, em Belo Horizonte/MG, neste ato representado pela sua Presidente em Exercício **Danuza Muniz Braga**, na qualidade de **Agentes Financeiros do Fundo Estadual de Cultura – FEC, doravante denominada SECULT e IEPHA/MG e a instituição PREFEITURA MUNICIPAL DE _____**, CNPJ: _____, neste ato representado por seu representante legal _____ (CPF: _____), doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sujeitando-se à Lei Estadual nº 24.462/2023, no Decreto 48.819/2024, na Resolução Secult nº 38 de 06 de agosto de 2024 e no Edital FEC nº 07/2026 – Restaura Minas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

2 – DO(A) BENEFICIÁRIO(A):

A instituição _____, inscrita sob o CPF/CNPJ: _____, neste ato representado por seu representante legal _____ (CPF: _____).

3 – DO OBJETO:

3.1 Constitui objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO a execução do projeto intitulado: _____ de responsabilidade do (a) Beneficiário, aprovado pelo ATO CEFIC Nº ___/2026, habilitado no EDITAL FEC 07/2026 – Restaura Minas – Repasse aos Municípios em sua respectiva categoria conforme item 1.3.2.1. do Edital.

3.2 Previsão de inicio da execução: JANEIRO/2027.

Parágrafo único O projeto mencionado no caput constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

4 - DA MODALIDADE DOS RECURSOS:

4.1. O recurso do FEC a ser liberado para realização do objeto acima estabelecido o serão no exercício de sua função programática, modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Repasse a Municípios” , tendo em vista os termos da Lei Estadual nº 24.462/2023, do Decreto Estadual nº

48.819/2024 e do EDITAL FEC 07/2026 – Restaura Minas – Repasse a Municípios, e Resolução Secult nº 38 de 06 de agosto de 2024.

5. – DO VALOR DO REPASSE E DA CONTRAPARTIDA:

5.1. O valor total do REPASSE a ser concedido pela SECRETARIA E PELO IEPHA/MG ao(à) BENEFICIÁRIO(A) é de 600.000,00 (seiscentos mil reais) em valores brutos para as propostas de categoria única (contratação de serviços de execução de obras voltados a restauros, reparos, adaptações, instalações e/ou manutenção de sistemas em bens imóveis inventariados ou tombados, por meio de apoio financeiro a projetos voltados a edificações de uso público), liberado em uma única parcela após a publicação da celebração deste Termo.

5.2. A CONTRAPARTIDA, é o retorno que o beneficiário dá para a sociedade em forma de uma ação relacionada à sua área de atuação, devendo ser mensurável (possível de medir quanto aos seus custos).

5.3. conforme consta no Edital, apresenta o seguinte valor mínimo de Contrapartida financeira obrigatória:

Categoria única	Valor de Repasse Liberado	Valor de Contrapartida
Contratação de serviços de execução de obras voltados a restauros, reparos, adaptações, instalações e/ou manutenção de sistemas em bens imóveis inventariados ou tombados, por meio de apoio financeiro a projetos voltados a edificações de uso público.	R$600.000,00	R$66.666,66

5.4. A contrapartida deverá ser informada na inscrição da proposta e ser executada entre a data de liberação de apoio financeiro e a data finalização da proposta

5.5. As despesas pagas com recurso de contrapartida deverão ser detalhadas na proposta original ao serem inseridas no tipo de despesa Contrapartida.

5.6. A contrapartida deve estar relacionada ao objeto da proposta, ser oferecida de forma gratuita aos participantes e garantir a acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

5.7. Além disso, a contrapartida deve:

a) ser executada por quem será beneficiário deste Edital;

b) indicar o local e data de sua realização;

c) prever todos os custos relacionados a ela e como foi feito o cálculo para se chegar no valor apresentado;

d) prever quantas pessoas serão beneficiadas por ela;

e) descrever o que será a contrapartida;

f) detalhar como será executada;

g) detalhar o seu objetivo;

h) esclarecer de que modo comprovará a sua realização.

J) ser depositada na conta bancária após o recebimento do repasse, **e antes da execução da proposta contemplada**.

5.8. Para o Edital, a contrapartida financeira poderá se dar por meio de:

a) Produtos, relacionados às ações culturais;

b) Atividade sociocultural, desde que configure ação cultural;

c) Serviços relacionados às ações culturais, tais quais oficinas, workshops, palestras e/ou seminários;

d) Cursos presenciais de conteúdo cultural. Neste caso, a produção de conteúdos virtuais pode ser usada como complementação, mas não será aceita como objeto da ação cultural que configure contrapartida.

e) Serviços de complementação à obra, detalhados na planilha.

5.9. Será desclassificada a proposta cuja contrapartida:

a) não seja passível de mensuração financeira **comprovada** pelo proponente, e conforme o valor mínimo previsto neste edital;

b) tenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e ou conteúdo criminoso;

c) esteja em desacordo ao estabelecido neste Edital.

d) seja paga com recursos de incentivo à cultura, seja FEC, LEIC, Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo ou de outros fundos e leis de cultura, nacional, estaduais ou municipais, nem apoio ou patrocínio de empresas privadas, empréstimo bancário

5.10. O depósito do valor mencionado na alínea anterior será efetivado na conta corrente do(a) Beneficiário (a), Banco _____, Agência: _____, Conta: _____.

6. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os recursos acima mencionados correrão à conta da dotação orçamentária: 2201 13 392 102 4484 0001 444041 0 59 2. Programa 0102 - Fomento À Economia da Criatividade. Ação 4484 - Gestão do Fomento e do Sistema de Financiamento à Cultura (capital), destinados a propostas inscritas na área artístico-cultural VI (preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico), conforme item 2.2 do EDITAL FEC 07/2026 – Restaura Minas – Repasse a Municípios, e Resolução Secult nº 38 de 06 de agosto de 2024.

7. – DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente Termo terá a vigência coincidente com o prazo de execução do projeto a ser executado pelo beneficiário, limitando-se a 18 (dezoito) meses, prorrogáveis por igual período.

7.2. O projeto poderá ser prorrogado nas hipóteses em que se justificar e comprovar à Cefic a necessidade de extensão do mesmo, tendo como premissa obrigatória se garantir a execução adequada das suas metas e objetivos, de modo a se comprovar que a motivação do não cumprimento das mesmas no prazo estipulado originalmente se deu em razão alheia às vontades do executor.

7.3. A prorrogação a que se refere este termo poderá ser feita de forma simplificada por meio de pedido de prorrogação de prazo do projeto ou readequação do mesmo via SEI!, devendo o pedido ser deferido pela Cefic.

8 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Fazem parte integrante deste instrumento:

I- as normas do FEC, conforme Lei Estadual nº. 24.462/2023, regulamentada pelo Decreto nº. 48.819/2024.

II – O EDITAL FEC 07/2026 – Restaura Minas – Repasse aos Municípios;

III - Resolução Secult nº 38 de 06 de agosto de 2024;

IIII- A proposta apresentada pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) via Plataforma Digital de Fomento e aprovada pela Secult e pelo IEPHA.

9. - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. A SECRETARIA E O IEPHA/MG assumem o compromisso de:

9.1.1. Efetuar o repasse no valor bruto de R$ 600.000 00 (seiscentos mil reais) para as propostas de categoria única (contratação de serviços de execução de obras voltados a restauros, reparos, adaptações, instalações e/ou manutenção de sistemas em bens imóveis inventariados ou tombados, por meio de apoio financeiro a projetos voltados a edificações de uso público) a título de apoio financeiro para realização do projeto, em conformidade com o Edital.

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto objeto deste Termo em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 24.462/2023, do Decreto Estadual nº 48.819/2024, do EDITAL FEC 07/2026 – Restaura Minas – Repasse a Municípios, e Resolução Secult nº 38 de 06 de agosto de 2024.

9.1.3. Receber, analisar e emitir parecer sobre adequação e prestação de contas do projeto objeto deste Termo em conformidade com o EDITAL FEC 07/2026 – Restaura Minas – Repasse a Municípios e com as disposições da Lei Estadual nº 24.462/2023, do Decreto Estadual nº 48.819/2024 e na Resolução Secult nº 38 de 06 de agosto de 2024.

9.2. O(A) BENEFICIÁRIO(A) assume o compromisso de, além de outros definidos neste termo:

9.2.1. Abrir em seu nome conta-corrente bancária exclusiva para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do SIFC e, concluída a movimentação dos recursos, solicitar o encerramento da conta bancária, devendo o termo de encerramento da conta, expedido pelo estabelecimento bancário, constar dos documentos entregues quando da prestação de contas, conforme Decreto nº 48.819/2024, e Resolução Secult nº 38 de 06 de agosto de 2024.

9.2.2. Manter sua regularidade fiscal e trabalhista desde o momento da inscrição do projeto até a liberação dos recursos, sob pena de rescisão deste termo.

9.2.3. Executar fielmente a proposta original e eventuais adequações, desde que aprovada pela Secult e pelo IEPHA, seus objetivos e metas declarados, cumprindo todas as diretrizes impostas pelo EDITAL FEC 07/2025 – Restaura Minas – Repasse a Municípios.

9.2.4. Executar o projeto em, no máximo 18 (dezoito) meses, contados da data de recebimento da única parcela do recurso aprovado, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, excepcionalmente, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada em formulário específico, a ser apresentada pelo beneficiário à Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas da Secult em até 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto, conforme previsto no EDITAL FEC 07/2026 – Restaura Minas – Repasse a Municípios

9.2.5. Realizar a contrapartida financeira imposta no Edital, em conformidade com as diretrizes apresentadas e dentro do prazo de vigência do projeto; e apresentar a sua comprovação à SECRETARIA quando da prestação de contas, sob pena de rejeição das contas e devolução atualizada dos valores repassados.

9.2.6. Divulgar o apoio institucional do Governo de Minas Gerais e do FEC nas peças promocionais em conformidade com o Plano de Mídia integrante do projeto aprovado, tomando como parâmetros o Plano Básico de Divulgação, quando disponível, e o Manual de Identidade Visual e Aplicação de Marcas de que trata o Decreto nº 48.819/2024, conforme item 11 do Edital e sob pena de rejeição das contas e devolução atualizada dos valores repassados.

9.2.7. Apresentar prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, devidamente comprovados, conforme legislação e observados os procedimentos previstos em Resolução vigente, tendo em vista os artigos 64, 68 e 137 do Decreto 48.819/2024.

9.2.8. Cumprir toda a legislação aplicável, em especial aquelas referidas na Cláusula Oitava - DAS CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento.

9.2.9. Realizar a contrapartida conforme definido.

9.2.10. Prestar contas

10. – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.1. O(A) BENEFICIÁRIO(A) deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados do prazo final de execução do projeto, apresentar à SECRETARIA e ao IEPHA/MG, a prestação de contas do projeto realizado em conformidade com o Edital, com a Resolução Secult nº 38 de 06 de agosto de 2024 e com o Decreto Estadual nº 48.819.2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. A SECRETARIA e o IEPHA/MG ficam autorizados a aplicar ao(à) BENEFICIÁRIO(A), nas hipóteses de inadequação na execução do objeto do Edital e deste Termo ou de rejeição da prestação de contas, definidas no Edital FEC, ou nas situações de inadimplemento técnico e irregularidades, definidas na Lei Estadual nº 24.462/2023, ou no Decreto Estadual nº 48.819/2024, no que couber, as penalidades definidas no Edital ou no Decreto Estadual nº 48.819/2024 ou Resolução Secult nº 38 de 06 de agosto de 2024, bem como a Instrução Normativa 03/2013 do TCE e o Decreto 46.830/2015.

11.2. O(A) BENEFICIÁRIO(A) que não apresentar a prestação de contas ficará sujeito à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração, dentre as quais: advertência, multa, impedimento de assinar ajustes com a Administração por 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para contratar com a Administração, mediante procedimento administrativo, garantida a defesa prévia, dentre outros.

12. – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Para eficácia deste TERMO DE COMPROMISSO, o IEPHA/MG providenciarão a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. – DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secult, observada a legislação aplicável, em especial, a Lei 24.462/2023 e Decreto 48.819/2024, e, de forma subsidiária, a Lei Federal 14.133/2021, e Resolução Secult nº 38 de 06 de agosto de 2024.

13.2. É responsabilidade do(a) BENEFICIÁRIO(A) manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Secult e ao IEPHA/MG;

13.3. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões contratuais, salvo disposição legal em contrário.

13.4. E por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para os devidos e legais efeitos.

Belo Horizonte, _____ de 2026.

PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

BENEFICIÁRIO (A) / RESPONSÁVEL LEGAL